



Prefeitura Municipal de Porto Real

Estado do Rio de Janeiro

LEI N.º 365 de 02 DE DEZEMBRO DE 2009.

EMENTA: "Dispõe sobre a obrigatoriedade das concessionárias de serviços telefônicos a disponibilizarem na cidade de Porto Real, um medidor de pulsos telefônicos e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVA E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Todas as concessionárias de serviços telefônicos ficam, obrigadas a disponibilizarem gratuitamente um medidor de pulso ao consumidor que desejar instalá-lo em sua linha telefônica residencial ou comercial, dentro do prazo de até 90 (noventa) dias a contar da sua solicitação.

Art. 2º - O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita aos infratores às seguintes penalidades:

I – notificação de advertência para sanar a irregularidade no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, na primeira infração.

II – multa, em caso de reincidência, graduada de acordo com a gravidade da infração, nunca inferior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), que será revertido em favor do Poder Executivo Municipal para futuras obras assistenciais.

III - multa triplicada, em caso de reincidência.

IV – cassação do alvará de funcionamento, a critério do órgão público municipal, após a terceira infração.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir créditos, inclusive suplementares e especiais, se necessários, para fazer cumprir todas as disposições desta Lei.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jorge Serfiotis
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Porto Real

Estado do Rio de Janeiro

